ANEXO VIII
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 116/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 49/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. __/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPO DE JUPIÁ – SC, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, inscrito no CNPJ sob n.º 01.593.132/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ,** doravante denominada simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ___, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por **_____**, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Processo Administrativo/dispensa de licitação/inexigibilidade nº _____, e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de combustível.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

2.1 - A contratada deverá fornecer o item abaixo relacionado, com as características e valores assim dispostos:

Item	Quantid.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Valor total dos serviços a executar					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCAL DO CONTRATO

3.1 Os combustíveis deverão ser entregues diariamente, de forma parcelada, conforme a necessidade de abastecimento dos veículos da frota municipal de Jupiá/SC.

3.2 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir posto de combustível localizado dentro do município de Jupiá-SC até a data de assinatura deste contrato, sob pena de decaimento do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis.

3.3 O fornecimento não ocorrerá de forma única, sendo executado sob demanda e de forma parcelada. A estimativa de quantitativos e o valor global possuem caráter meramente estimativo, não obrigando o Município à aquisição da totalidade do saldo contratado.

3.4 O pagamento será efetuado exclusivamente pelos combustíveis efetivamente solicitados e fornecidos,

estando o Município isento de qualquer obrigação de indenização relativa a saldo residual não utilizado.

3.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo eventuais irregularidades serem sanadas de imediato.

3.6 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos itens entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas pela fiscalização, durante todo o prazo de vigência do contrato.

3.7 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos serviços prestados, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

3.8 Fica designado como fiscal deste contrato o servidor ####.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

4.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

4.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

4.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

4.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos de bens efetivamente fornecidos.

4.6 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2026:

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das prerrogativas previstas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que for pertinente a este Contrato, em especial para:

I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - Rescindi-lo unilateralmente, por ato escrito e fundamentado da Administração, nos casos especificados nos incisos I a VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - Fiscalizar lhe a execução, por meio de agentes públicos especialmente designados;

IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, em conformidade com o disposto na Cláusula Oitava deste instrumento.

6.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1 A extinção do contrato poderá ser por ato unilateral da Administração, consensual (por acordo, conciliação, mediação ou comitê) ou por decisão arbitral/judicial.

7.2 Os motivos para a extinção por parte da Administração seguem os incisos I a VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.3 O direito de extinção por parte do contratado abrange as hipóteses dos incisos I a IV do § 2º do artigo 137 da mesma lei.

7.4 A extinção por ato unilateral ou consensual exige autorização fundamentada da autoridade competente e formalização no processo.

7.5 Em caso de culpa exclusiva da Administração, o contratado tem direito a ressarcimento de prejuízos, devolução de garantia, pagamentos devidos e custos de desmobilização.

7.6 A extinção unilateral pela Administração pode acarretar assunção do objeto, ocupação de instalações/pessoal, execução de garantia e retenção de créditos até o limite dos prejuízos ou multas, conforme detalhado na íntegra contratual.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas infrações cometidas na execução deste Contrato ou da respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2 Pela execução do objeto em desacordo com as condições estipuladas, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando se tratar de falta leve e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Multas Administrativas, que serão aplicadas e calculadas da seguinte forma:

8.2.2.1 Multa de Mora (Atraso):
a) O atraso injustificado no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
b) Acima de 90 (noventa) dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço correspondente.
c) A aplicação de multa de mora poderá ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial ou com as outras sanções de que trata esta cláusula.
d) O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos confere ao Município de Jupiá – SC o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ou anular a Nota de Empenho.

8.2.2.2 Multa por Inexecução Total ou Parcial:
a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato (ou do Item não cumprido), caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada neste instrumento, na Nota de Empenho ou na Autorização de Fornecimento.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão contratual por culpa exclusiva sua, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança das multas de mora devidas e demais sanções aplicáveis.

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública do Município de Jupiá – SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 Do Procedimento e dos Prazos de Defesa:

8.3.1 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.3.2 Para as sanções de Advertência e Multa, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da Contratada (conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.3.3 Para as sanções de Impedimento de Licitar e Declaração de Inidoneidade, observar-se-á o rito próprio estabelecido nos artigos 158 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contados da intimação.

8.4 Do Desconto e Cobrança das Multas:

8.4.1 O valor das multas aplicadas será retido e descontado diretamente dos pagamentos devidos à Contratada pelo Município de Jupiá – SC.
8.4.2 Caso o valor da multa seja superior aos créditos existentes, a Contratada será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

8.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou pela ausência de culpa da Contratada, devidamente comprovada.

8.6 As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no subitem 8.2.2.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

9.1 Realizar a prestação dos serviços conforme especificações previstas no termo de referência, se atentando aos prazos legais para envio das informações necessárias;

9.2 Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas, serviços que não estiverem de acordo com o descritivo;

9.3 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.5 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo da Licitação.

9.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (para pessoa jurídica).

9.7 Notificação de Oscilação de Preços: Notificar formalmente e imediatamente o Município sempre que houver alteração nos preços dos combustíveis praticados no mercado, abrangendo tanto os cenários de majoração (aumento) quanto os de declínio (redução) do valor do combustível na bomba.

9.8 Subsídio para Ajustes: Encaminhar a notificação mencionada no item anterior acompanhada de justificativa técnica e memória de cálculo, a fim de que o Município possa analisar e realizar os ajustes necessários no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.9 Condicionamento do Reajuste: Submeter qualquer pedido de reajuste de valores à comprovação efetiva do aumento de custos da própria CONTRATADA, a qual dar-se-á obrigatoriamente mediante a apresentação da Nota Fiscal de compra emitida pelo seu fornecedor/distribuidor, demonstrando o real impacto e o aumento do valor do combustível para a empresa.

9.10 Periodicidade e Aprovação: Aguardar a expressa análise e aprovação formal por parte da administração pública municipal antes de aplicar qualquer reajuste nos valores faturados, sob pena de glosa dos valores cobrados em desconformidade.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

10.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos de sua proposta.

10.3 Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, estipulando prazo para a sua correção.

10.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidor especialmente designado.

10.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

10.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato terá validade de um ano após a sua publicação, podendo ser prorrogados de acordo com as previsões contidas no Art. 106 da Lei federal nº 14.133/2021e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

12.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Município de Jupiá – SC, ___ de _____ de 2026.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968

Assinado de forma digital por VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ:98620738968
Dados: 2026.11.23 10:52:42 -03'00'

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ	EMPRESA CONTRATADA
Município de Jupiá	Representante Legal
Contratante	Contratada